

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC-003.595/2012-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Unidades: Entidades do Sistema “S”

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PEDIDO FORMULADO PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA QUE O TCU REMETA CÓPIA DE PROCESSO, BEM COMO INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO, PELAS ENTIDADES DO SISTEMA “S”, DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 240 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, originada de pedido de autoria do Deputado Federal Wellington Roberto, com o objetivo de obter cópia do TC-030.409/2008-4, bem como receber informações referentes à aplicação dos recursos de que trata o art. 240 da Constituição Federal, pelas entidades do Sistema “S”, nos exercícios de 2009 a 2011.

2. Reproduzo, a seguir, a instrução elaborada pela 5^a Secex (pç. 36):

“EXAME TÉCNICO

4. O documento constante da peça 1, p. 3-4, solicita as informações relativas às prestações de contas das entidades do Sistema ‘S’, particularmente no que tange à aplicação dos recursos arrecadados com base no art. 240 da Constituição Federal, inclusive da parcela da receita arrecadada diretamente pelos serviços sociais autônomos, no período correspondente aos exercícios fiscais de 2009, 2010 e 2011, discriminados por finalidade do gasto e distribuição geográfica (peça 1, p. 4).

5. Examinando os processos de contas das entidades, bem como os relatórios de gestão referentes aos exercícios em que, por força do disposto no art. 4º da Instrução Normativa 57/2008, não houve julgamento de contas, verifica-se que os dados solicitados encontram-se presentes em balanços orçamentários, demonstrações de resultado do exercício, quadros demonstrativos de despesas e tabelas de transferências efetuadas pelas entidades.

6. Cumpre esclarecer que o tipo de documento a ser encaminhado pode variar de acordo com a entidade e o exercício, devido ao fato de que o Tribunal determina, anualmente, as informações que deverão constar dos relatórios de gestão a serem apresentados. Além disso, alguns integrantes do Sistema ‘S’ agregam aos respectivos relatórios informações que julgam importantes para o TCU, de modo que não há um padrão entre os documentos a serem encaminhados.

7. Nesse sentido, efetivou-se a coleta dos documentos relativos aos exercícios de 2009 e 2010, os quais foram anexados aos autos por meio das peças 33-36. No tocante ao exercício de 2011, não foi possível adotar o mesmo procedimento, pois ainda não expirou o prazo para que as entidades enviem ao Tribunal os relatórios de gestão.

8. Registre-se que a aplicação das receitas pelas entidades é refletida nos documentos de forma global, sem que haja segregação quanto à forma de arrecadação. No caso dos serviços sociais autônomos que ainda realizam arrecadação direta (Sesi e Senai), não estão disponíveis dados

separados quanto aos gastos custeados por tais recursos, o que impossibilita o encaminhamento das informações na forma requerida pelo parlamentar.

9. De qualquer modo, as informações permitirão ao requerente visualizar como estão sendo aplicados os recursos, inclusive por tipo de despesa realizada.

10. É importante mencionar que parte considerável do orçamento dos órgãos nacionais é transferida aos regionais, que são responsáveis pela implementação das ações a cargo do Sistema 'S'. A visualização desses dados permite avaliar a distribuição geográfica dos recursos, como deseja o requerente.

11. As informações contemplam, ainda, os valores transferidos por meio de convênios, acordos, ajustes, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, sempre que as entidades tiverem se utilizado dessas modalidades de transferência ao longo do exercício.

12. Recentemente, em razão de outra solicitação formulada pelo Congresso Nacional (TC-015.663/2011-6), procedeu-se ao levantamento de diversas informações atinentes à arrecadação de receitas pelo Sistema 'S', bem como às disponibilidades financeiras das entidades que o integram.

13. Assim como nestes autos, há, no referido processo, esclarecimentos sobre a forma de arrecadação e os valores relativos aos exercícios de 2007 a 2010. Tendo em vista a correlação com as informações ora requeridas e por considerar que podem contribuir para o melhor atendimento ao pedido em exame nestes autos, propõe-se que também sejam enviadas à Câmara dos Deputados cópias das peças 5 e 14 do TC-015.663/2011-6.

14. Por oportuno, sugere-se também que o parlamentar seja cientificado de trabalho de fiscalização que se encontra em andamento, por solicitação do Congresso Nacional, conforme autorização expedida pelo Tribunal por meio do Acórdão 3.183/2011 – Plenário (TC-028.956/2011-7). A cópia da deliberação pode ser encaminhada juntamente com a resposta à presente solicitação, a fim de que o escopo do trabalho seja melhor conhecido.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante o exposto, submetem-se os autos à apreciação superior propondo:

I – encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, para atendimento ao Requerimento 196/2011, formulado pelo Deputado Wellington Roberto:

a) cópia desta instrução, das peças 33-36 destes autos e das peças 5 e 14 do TC-015.663/2011-6;

b) cópia das peças 5 a 32 destes autos, as quais compõem a versão digitalizada do TC-030.409/2008-4;

c) cópia do Acórdão 3.183/2011 – Plenário, proferido nos autos do TC-028.956/2011-7.

II – considerar atendida a presente solicitação, nos termos do inciso I do art. 17 da Resolução TCU 215/2008;

III – autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.”

É o relatório.

VOTO

Estes autos cuidam de solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com o objetivo de obter cópia do TC-030.409/2008-4, bem como receber informações referentes à aplicação, pelas entidades do Sistema "S", dos recursos de que trata o art. 240 da Constituição Federal nos exercícios de 2009 a 2011.

2. Para atender ao pedido, a 5^a Secex reuniu dados que integram os relatórios de gestão das entidades, concernentes aos exercícios de 2009 e 2010. Os de 2011 não serão remetidos, pois ainda não se exauriu o prazo para apresentação dos demonstrativos a este Tribunal.

3. Como anotou a unidade técnica, os documentos que serão enviados permitirão compreender a forma de aplicação dos recursos, inclusive por tipo de despesa, possibilitando também conceber sua distribuição regional. Neles, estão demonstrados, ainda, os valores transferidos a título de convênios, acordos, ajustes, termo de parceria e outras formas semelhantes.

4. Para complementar as informações, serão enviados elementos do TC-015.663/2011-6 (que serão, na forma do art. 13 da Resolução TCU nº 215/2008, requisitados ao seu Relator, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), no qual foram feitos esclarecimentos a respeito da forma de arrecadação e das despesas realizadas entre 2007 e 2010. Além disso, a comissão parlamentar solicitante será cientificada do Acórdão nº 3.183/2011-Plenário (TC-028.956/2011-7), que trata de fiscalização referente ao tema em questão.

5. Diante da documentação a ser remetida, pode-se considerar atendida a solicitação, conforme o art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008.

Assim sendo, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de março de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 724/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-003.595/2012-9
2. Grupo I, Classe II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidades: Entidades do Sistema “S”
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam solicitação cujo objetivo é obter cópia do TC-030.409/2008-4, bem como receber informações referentes à aplicação dos recursos de que trata o art. 240 da Constituição Federal, pelas entidades do Sistema “S”, nos exercícios de 2009 a 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia:

- 9.1.1 deste acórdão, assim como do voto e do relatório que o fundamentam;
- 9.1.2 das peças 33/36 e 5/32 (que compõem a versão digitalizada do TC-030.409/2008-4) destes autos e das peças 5 e 14 do TC-015.663/2011-6;
- 9.1.3 do Acórdão nº 3.183/2011-Plenário, proferido nos autos do TC-028.956/2011-7;
- 9.2 considerar atendida a solicitação;
- 9.3 arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral